



Número: **0000617-79.2009.8.05.0114**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **VARA DOS FEITOS DE REL DE CONS CIV E COMERCIAIS DE ITACARÉ**

Última distribuição : **12/08/2009**

Valor da causa: **R\$ 1.099.886,29**

Processo referência: **0000617-79.2009.805.0114**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CACIEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (AUTOR)	LUDIMILA OLIVEIRA DA LUZ (ADVOGADO)
FUNCHAL LTDA (AUTOR)	FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA (ADVOGADO) HUGO BATISTA DE CASTRO (ADVOGADO)
BANCO FIBRA S/A (AUTOR)	PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES (ADVOGADO)
WARAPURA VILLA ENTREPRENEURS, LLC (AUTOR)	CLARA MOREIRA AZZONI (ADVOGADO) THOMAS BENES FELSBERG (ADVOGADO) LUAMAR SEPULVEDA SANTANA registrado(a) civilmente como LUAMAR SEPULVEDA FERREIRA NUNES (ADVOGADO)
PLANSERVICE ENGENHEIROS ASSOCIADOS LTDA (AUTOR)	
HARMATTAN LTDA. (REU)	RODOLFO ELIAS CARVALHO QUADROS BARROS registrado(a) civilmente como RODOLFO ELIAS CARVALHO QUADROS BARROS (ADVOGADO) RENATA CALIXTO ANDRADE (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28557 377	05/07/2019 05:10	<u>OUTRAS PEÇAS</u>	OUTRAS PEÇAS

Ante o exposto, com fulcro no art. 267, inc. VIII, do CPC, extinguo o processo sem RESOLUÇÃO de mérito.
Sem custas, face os benefícios da assistência judiciária gratuita já deferido.
Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se.
P.R.I.



0000150-85.2007.805.0174 - INVENTARIO

Inventariante(s): Maurilio Damasceno Fraga

Advogado(s): Antônio Evaristo Souza dos Santos

Inventariado(s): Joana José De Almeida Fraga

Despacho: R. H.

Intime-se a inventariante, por seu advogado, para pagar as custas processuais remanescentes, a fim de possibilitar a sentença de partilha.

Publique-se.

COMARCA DE ITACARÉ

EDITAIS

JUÍZO DE DIREITO DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITACARÉ-BAHIA.

EDITAL

O DOUTOR EDUARDO GIL GUERREIRO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA CÍVEL, COMERCIAL, FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ITACARÉ, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório tramita uma Ação de Falência, Processo nº 0000617-79.2009.805.0114 proposta por CACIEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, contra HARMATTAN LTDA, nela tendo sido DECRETADA A FALÊNCIA da empresa acionada, nos termos da SENTENÇA de fls. 117 e 118 dos autos, à qual é ora transcrita, para os efeitos do art. 99, parágrafo único da Lei 11.101 de 09.02.2005: "Autos n. 617-79.2009. Autor: Caciel Indústria e Comércio Ltda. Réu: Harmattan Ltda. O autor ingressou com o presente pedido de falência do réu aduzindo que é credor dele na quantia líquida e certa de R\$ 1.099.826,29 representada por duplicata trazida aos autos, não paga e devidamente protestada. Requer a falência do réu. Com a inicial, anexou documentos. O réu devidamente citado, contestou fora do prazo, como se vê na certidão de fls. 103. É o breve relatório. Decido. O réu deixou transcorrer em branco o prazo para resposta, assim, decreto sua revelia e aplicando os efeitos deste instituto aceito como verdadeiros os fatos narrados na petição inicial. Ante o exposto, declaro aberta hoje, às 9.00 horas, a falência do réu, fixando o seu termo legal no sexagésimo (60º) dia anterior à data do protesto (dia 20/07/2009). Marco o prazo de quinze (15) dias para as habilitações de crédito. Nomeio administrador judicial o requerente e assino-lhe o prazo de quarenta e oito (48) horas para o compromisso. Diligencie o Cartório: a) as providências do art. 99 da Lei de Falências; b) a lacração do estabelecimento, por Oficial de Justiça, com ciência ao Dr. Curador; c) a arrecadação urgente, com a presença do MP; d) em tomar das declarações do falido, por termo, na forma do art. 104 da Lei de Falências. P.R.I. Itacaré, 09/05/11. EDUARDO GIL GUERREIRO. Juiz de Direito Titular." E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi expedido o presente Edital, que será afixado no lugar de costume, juntado aos autos e publicado no Diário do Poder Judiciário. Itacaré, 14 de junho de 2011. Eu, Sayonara Costa Ramos, Escrivã dos Feitos Cíveis, digitei. EDUARDO GIL GUERREIRO- Juiz de Direito Titular.

COMARCA DE MUCURI

VARA CÍVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE MUCURI

VARA DOS FEITOS CIVEIS E COMERCIAIS

Juiza Substituta: Drª. Tarcisia de Oliveira Fonseca

Promotora Titular: Drª. Milena Moreschi

Escrivã Titular: Srª. Áurea Cristina de Oliveira

Expediente do dia 14 de junho de 2011

FICAM OS SENHORES ADVOGADOS E PARTES DEVIDAMENTE INTIMADOS DE TODOS OS DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS, BEM COMO DAS AUDIÊNCIAS DESIGNADAS A SEGUIR:

0000413-84.2011.805.0172 - Procedimento Ordinário(1-2-2)

Autor(s): Joiza Jahel De Matos

Advogado(s): Gilson Ferreira dos Anjos

Reu(s): Camara Municipal De Mucuri

Advogado(s): Antônio Luciano Moreira

Despacho: Designo audiência preliminar para o dia 20/06/2011, às 9:00 horas.

